

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DA MESA DIRETORA Nº 001/2025

Institui o Certificado “Instituição/Empresa Amiga da Escola do Legislativo de Nova Ponte” e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o papel institucional da Escola do Legislativo na promoção da educação cidadã, da cultura, da participação social e da integração comunitária,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Ponte, o Certificado “Instituição/Empresa Amiga da Escola do Legislativo de Nova Ponte”, destinado a reconhecer e valorizar entidades, empresas, órgãos públicos e instituições que contribuam de forma relevante para o fortalecimento das ações educativas, culturais, institucionais e sociais desenvolvidas pela Escola do Legislativo.

Art. 2º O Certificado “Instituição/Empresa Amiga da Escola do Legislativo de Nova Ponte” tem por objetivos:

I – reconhecer o apoio institucional, técnico, educacional, cultural ou social prestado à Escola do Legislativo;

II – incentivar a cooperação entre o Poder Legislativo e a sociedade civil organizada;

III – valorizar parceiros que colaboram com projetos, programas e ações da Escola do Legislativo;

IV – divulgar e estimular boas práticas de responsabilidade social, cidadania e compromisso institucional.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º O reconhecimento será formalizado por meio de certificado, diploma, placa, peça comemorativa ou outro meio simbólico institucional, em formato físico ou digital, a critério da Mesa Diretora, assinado pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo Coordenador da Escola do Legislativo, contendo, no mínimo:

- I – a identificação da instituição, empresa ou entidade homenageada;
- II – a justificativa ou o motivo da concessão do certificado;
- III – o brasão oficial do Município de Nova Ponte e a logomarca da Escola do Legislativo.

Art. 4º A concessão do Certificado será deliberada pela **Mesa Diretora da Câmara Municipal**, mediante proposta fundamentada da Coordenação da Escola do Legislativo.

Art. 5º A entrega dos certificados poderá ocorrer em sessão solene, evento público, cerimônia especial ou em atividade institucional promovida pela Escola do Legislativo.

Art. 6º O ato de concessão do Certificado será registrado, catalogado e arquivado na Escola do Legislativo, com lançamento no **Livro de Registro de Instituições e Empresas Amigas da Escola do Legislativo de Nova Ponte**.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Ponte, 12 de dezembro de 2025.

David Albert Silva
Presidente

Éder Fernandes Cardoso
Vice-Presidente

Leandro Aparecido Naves Carneiro
1º Secretário

Vinícius Resende Espindula
2º Secretário